

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

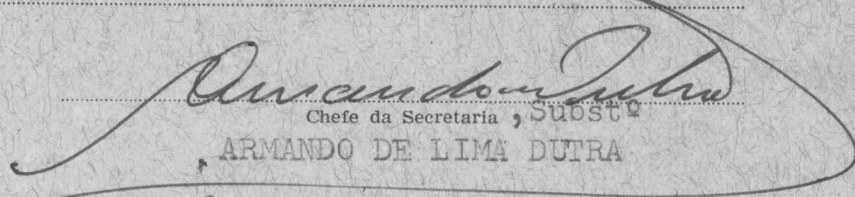
Em 16.08.74
Hora 14:00

PROC. Nº 226/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. ARI GOMES FERREIRA

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ODEGILDO PEQUERINO contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BØRREGAARD S/A


Chefe da Secretaria, Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Aviso prévio
Total Cr\$ 175,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 926 Ju
Em 04 08 74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto de 1974 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ODEGILDO PEQUERINO (Reclamante) CPF
Endereço: Moinho Boa Vista (perto do Armazem Olimpico)
Servente Casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
portado da C. P. —

N.º 26.811, Série 323, e apresentou a seguinte reclamação contra
INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Rua São Geraldo, nº 1680 - Guaíba
(Rua e número)

DECLAROU:

que trabalhou para a reclamada de 23 de fevereiro de 1972 à 17 de julho de 1974; que recebia o salário mínimo regional;
que no dia 17 de julho de 1974, falando com o chefe Sr. Geraldo, este lhe deu o aviso prévio para assinar, e entregou-lhe uma carta dando-lhe o direito, ou melhor para receber no dia 29.07.74.
que no dia 29.7.74 recebeu seus direitos, menos o aviso-prévio.
que recebia quinzenalmente seus salários.

RECLAMA:

Aviso prévio (15 dias) Cr\$ 175,20
Total Cr\$ 175,20

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de agosto do corrente, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião - as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

odegildo pequerino
Odégildo Pequerino

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida e enviada not. através do Correio (AR) à recda. Ou fé.

Montenegro, 06 de 08 de 1974

Armando de Lima Duarte
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

02, VI de 1974..... (assinatura)
02, VI de 1974.....

SECRETARIA DE ESTADO
MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 226/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A**

Rua São Geraldo, nº 1680-Guaíba

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ODEGILDO PEQUERINO**

Reclamado **INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua

Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores n.º no dia **dezeséis**

(**16**) do mês de **agosto/74** , às **quatorze** (**14:00**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

06

de

agosto

de

19

74

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO

COPIA

A presente folha contém um documento.

Proc.nº 226/74

Re: ODEGILDO PEQUERINGA

Reda: IND. CELULOSE BORREGAARD S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.211

Natureza da correspondência

INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A

Destinatário

Rua São Geraldo, nº 1680-GUAÍBA-RS

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 12 de Julho de 1964

Destinatário

Ref. 103





704

PROCESSO Nº.....226/74.....

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, as quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ODEGILDO PEQUERINO, reclamante, e INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: aviso prévio. Ausente o reclamante, razão pela qual foi arquivada a presente reclamatória. Custas de Cr\$ 17,52 pelo reclamante, dispensada ex-officio. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. ARI GOMES FERREIRA

Nes

[Signature]

Reclamado

Neste ato deu entrada o reclamante, e proposto o acordo as partes se acertaram nas seguintes bases: a reclamada neste ato paga ao reclamante a quantia de Cr\$ 80,00. Reclamante deu quitação da inicial. Acordo homologado. Custas de Cr\$ 8,00 pelo reclamante dispensada a ex-officio. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. ARI GOMES FERREIRA

Cod. 149

Odegil do Pequerino
Reclamante

[Signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 226/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 4:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ODEGILDO PEQUERINO (Representação, quando houver) e o Reclamado INDUSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXXXX~~ acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros .x.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
P. Pequenico
Chefe de Secretaria
.....
Odegildo Pequenico
Reclamante
.....
.....
Reclamado

51

132677

CONCLUSÃO
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

16/02/74
[Handwritten Signature]

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1974, no município de Curitiba, Estado do Paraná, nesta cidade de Curitiba, no dia 16/02/74, às 14:00 horas, compareceram a Secretaria dessa Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da

Secretaria compareceram o reclamante e o reclamado. O reclamante compareceu pessoalmente, e o reclamado compareceu por intermédio de seu advogado, Sr. [nome], inscrito na OAB nº [número].

Por este termo, em cumprimento ao art. 511 do Regulamento da Previdência Social, foi pago ao reclamante a importância de R\$ [valor], referente a [descrição].

Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contém e esgota esta dívida por este termo, no reclamado, para nada mais existir com respeito ao objeto da presente reclamação, no termo for. Para constar, foi lavrado este termo, que assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OR. ARI GOMES FERREIRA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA